



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

CNPJ. 23.563.448/0001-19  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

LEI Nº 221, DE 13 DE JULHO DE 2003

**Autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a implantação de Programas não contemplados no vigente orçamento, na forma que indica e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a implantação de programas não contemplados no vigente orçamento.

**§ 1º** – O Crédito de que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser regulamentado mediante ato do Poder Executivo, observado o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17/03/64, combinado com a Lei municipal nº 204/2002, de 26/11/2002, LOA – Lei Orçamentária Anual e autorizado no PPA – Plano Plurianual.

**§ 2º** – As dotações referidas neste artigo pertencem ao Orçamento Fiscal do Município e desdobram-se na forma abaixo indicada nas seguintes Unidades Gestoras:

<b>04 – <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
04.123614031.023 – Manutenção de Programa de Transporte Escolar da Rede de Ensino Médio.	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários a cobertura do Crédito supra mencionado, serão obtidos através de anulações parciais de dotações nos termos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

CNPJ. 23.563.448/0001-19  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

do art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, e que mediante ato do Poder Executivo devem ser regulamentado em sua totalidade utilizando como fonte de recurso as dotações constantes da Reserva de Contingência nos termos da LDO, vez que tratam-se de implemento de novos programas.

09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

09.999999999.001 – Reserva de Contingência

9.9.99.90.00 – Reserva de Contingência ..... R\$ 35.000,00

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 13 de julho de 2003.

  
**Regina Lúcia Vasconcelos Albino**  
PREFEITA MUNICIPAL